



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.387 ,DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

“Determina aos estabelecimentos que denomina, destinarem espaços próprios para pessoas obesas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos discriminados no parágrafo único deste artigo, obrigados a reservarem acomodações próprias para pessoas obesas, proporcionando assim, o mesmo conforto oferecido aos demais clientes.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de que trata este artigo, são os seguintes: cinemas, teatros, restaurantes e lanchonetes.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a indicação do órgão da Administração que terá sob sua responsabilidade a tarefa de fiscalizar a execução das determinações expressas na presente Lei e autuar os eventuais infratores.

Art. 3º - Os valores das autuações de que trata o artigo anterior, serão arbitrados mediante decreto regulamentador, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, para o que fica desde já autorizado.

Art. 4º - As empresas alcançadas por esta Lei, terão um prazo de 06 (seis) meses, para promoverem as modificações e aperfeiçoamento das suas instalações para o fiel cumprimento do presente diploma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município